	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: 56u5e55m **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 18/11/2026 Projeto de lei nº 1347/2026 Protocolo nº 8858/2026 Processo nº 2940/2026
Autor: Comissão de Revisão Territorial dos Municípios e das Cidades	

Atualiza os limites territoriais do Município de Poxoréu, em decorrência do desmembramento do Distrito de Nova Poxoréu e sua incorporação ao Município de Primavera do Leste, para consolidação das divisas territoriais entre os referidos Municípios, nos termos do art. 18, § 4º, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 230/2026, conforme resultado da consulta plebiscitária realizada em 25 de outubro de 2026.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam consolidadas as divisas intermunicipais do município de Poxoréu, cujos limites são os seguintes: com o município de Novo São Joaquim inicia-se no ponto **POX-01**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 15' 40,441" S e 53° 53' 56,444" W, situado na confluência do ribeirão Sangradourozinho com o rio das Mortes; deste ponto, segue pelo rio das Mortes, a jusante, até a confluência com o ribeirão Sangradouro Grande, no ponto **POX-02**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 20' 35,847" S e 53° 43' 58,708" W. Com o município de General Carneiro inicia-se no ponto **POX-02**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 20' 35,847" S e 53° 43' 58,708" W, situado na confluência do rio das Mortes com o ribeirão Sangradouro Grande; deste ponto, segue pelo ribeirão Sangradouro Grande, a montante, até a confluência com o córrego sem denominação, no ponto **POX-03,** de coordenadas geográficas aproximadas 15º 52' 10,644" S e 53º 46' 46,672" W; deste ponto, segue pelo córrego sem denominação, a montante, até a sua cabeceira, no ponto **POX-04**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 52' 16,829" S e 53° 46' 27,304" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 151º 38' 31,480" e distância de 1.785,316 metros, até o encontro com a rodovia municipal, no ponto **POX-05**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 53' 07,454" S e 53° 45' 58,020" W. Com o município de Tesouro inicia-se no ponto **POX-05**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 53' 07,454" S e 53° 45' 58,020" W, situado na rodovia municipal; deste ponto, segue por esta rodovia municipal, até o encontro com a borda da escarpa da serra da Saudade, no ponto **POX-06,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 55' 26,269" S e 53° 46' 54,356" W; deste ponto, segue pela borda da escarpa da serra da Saudade, até o encontro com o divisor de águas das bacias do rio Paraíso e do córrego Engano, no ponto **POX-07,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 57'

33,332" S e 53° 48' 13,854" W; deste ponto, segue por este divisor de águas, até o encontro com a borda da escarpa da serra da Saudade, no ponto **POX-08,** de coordenadas geográficas aproximadas 16° 00' 37,036" S e 53° 50' 31,250" W; deste ponto, segue pela borda da escarpa da serra da Saudade, até o encontro com a rodovia municipal, no ponto **POX-09,** de coordenadas geográficas aproximadas 16° 02' 42,443" S e 53° 51' 17,507" W; deste ponto, segue por esta rodovia municipal, até o encontro com a borda da escarpa da serra da Saudade, no ponto **POX-10**, de coordenadas geográficas aproximadas 16º 07' 19,834" S e 53º 50' 01,000" W; deste ponto, segue pela borda da escarpa da serra da Saudade, até o ponto **POX-11,** de coordenadas geográficas aproximadas 16º 11' 57,290" S e 53º 48' 16,997" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 179º 02' 52,633" e distância de 1.191,198 metros, até o encontro com a cabeceira do córrego sem denominação, no ponto **POX-12,** de coordenadas geográficas aproximadas 16º 12' 35,981" S e 53º 48' 15,707" W. Com o município de Guiratinga inicia-se no ponto **POX-12,** de coordenadas geográficas aproximadas 16º 12' 35,981" S e 53º 48' 15,707" W, situado na cabeceira do córrego sem denominação; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 299º 17' 05,540" e distância de 1.835,249 metros, até o encontro com a cabeceira do córrego da Vitória, no ponto **POX-13,** de coordenadas geográficas aproximadas 16° 12' 07,619" S e 53° 49' 10,008" W; deste ponto, segue pelo córrego da Vitória, a jusante, até a confluência com o córrego Areinha, no ponto **POX-14,** de coordenadas geográficas aproximadas 16° 11' 17,950" S e 53° 51' 22,569" W; deste ponto, segue pelo córrego Areinha, a jusante, até a confluência com o rio Areia, no ponto **POX-15**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 11' 47,195" S e 53° 55' 25,797" W; deste ponto, segue pelo rio Areia, a jusante, até a confluência com o córrego Bonito, no ponto **POX-16**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 19' 22,828" S e 54° 13' 37,091" W. Com o município de São José do Povo inicia-se no ponto **POX-16**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 19' 22,828" S e 54° 13' 37,091" W, situado na confluência do córrego Bonito com o rio Areia; deste ponto, segue pelo rio Areia, a jusante, até a confluência com o córrego Alagoano, no ponto **POX-17**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 19' 30,721" S e 54° 20' 18,991" W. Com o município de Rondonópolis inicia-se no ponto **POX-17**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 19' 30,721" S e 54° 20' 18,991" W, situado na confluência do córrego Alagoano com o rio Areia; deste ponto, segue pelo rio Areia, a jusante, até a confluência com o rio Vermelho, no ponto **POX-18**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 19' 40,517" S e 54° 23' 22,985" W; deste ponto, segue pelo rio Vermelho, a montante, até a confluência com o córrego Bagaréu, no ponto **POX-19**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 18' 53,270" S e 54° 23' 22,212" W; deste ponto, segue pelo córrego Bagaréu, a montante, até a sua cabeceira, no ponto **POX-20**, de coordenadas geográficas aproximadas 16º 06' 21,923" S e 54º 28' 56,649" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 337º 48' 06,489" e distância de 207,934 metros, até o encontro com a rodovia MT-130, no ponto **POX-21,** de coordenadas geográficas aproximadas 16° 06' 15,694" S e 54° 28' 59,370" W; deste ponto, segue pela rodovia MT-130, sentido nordeste, até o ponto **POX-22,** de coordenadas geográficas aproximadas 16º 04' 06,567" S e 54º 28' 46,506" W. Com o município de Juscimeira inicia-se no ponto **POX-22,** de coordenadas geográficas aproximadas 16º 04' 06,567" S e 54º 28' 46,506" W, situado na rodovia MT-130; deste ponto, segue pela rodovia MT-130, sentido nordeste, até o ponto **POX-23**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 58' 03,143" S e 54° 26' 20,086" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 320º 04' 06,516" e distância de 624,784 metros, até o encontro com o divisor de águas das bacias do córrego Aquidorobó e do rio Areia, no ponto **POX-24**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 57' 47,727" S e 54° 26' 33,761" W; deste ponto, segue por este divisor de águas, até o ponto **POX-25,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 55' 31,330" S e 54° 27' 33,740" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 28º 16' 13,801" e distância de 424,796 metros, até o encontro com a cabeceira do córrego Aquidorobó, no ponto **POX-26,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 55' 19,086" S e 54° 27' 27,132" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 290º 10' 47,757" e distância de 13.420,577 metros, até o encontro com o córrego Corguinho, no ponto **POX-27,** de coordenadas geográficas aproximadas 15º 52' 53,419" S e 54º 34' 32,223" W. Com o município de São Pedro da Cipa inicia-se no ponto **POX-27,** de coordenadas geográficas aproximadas 15º 52' 53,419" S e 54º 34' 32,223" W, situado no córrego Corguinho; deste ponto, segue pelo córrego Corguinho, a montante, até a sua cabeceira, no ponto

POX-28, de coordenadas geográficas aproximadas 15º 52' 55,242" S e 54º 34' 50,639" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 236º 24' 21,840" e distância de 3.420,976 metros, até o encontro com a cabeceira do córrego São Paulo, no ponto **POX-29**, de coordenadas geográficas aproximadas 15º 53' 57,857" S e 54º 36' 25,653" W; deste ponto, segue pelo córrego São Paulo, a jusante, até a confluência com o ribeirão das Pombas, no ponto **POX-30**, de coordenadas geográficas aproximadas 15º 53' 21,318" S e 54º 41' 45,366" W. Com o município de Dom Aquino inicia-se no ponto **POX-30**, de coordenadas geográficas aproximadas 15º 53' 21,318" S e 54º 41' 45,366" W, situado na confluência do córrego São Paulo com o ribeirão das Pombas; deste ponto, segue pelo ribeirão das Pombas, a montante, até a confluência com o córrego Alcantilado, no ponto **POX-31**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 50' 53,857" S e 54° 40' 33,181" W; deste ponto, segue pelo córrego Alcantilado, a montante, até a confluência com o córrego sem denominação, no ponto **POX-32**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 46' 36,342" S e 54° 35' 15,906" W; deste ponto, segue pelo córrego sem denominação, a montante, até a sua cabeceira, no ponto **POX-33**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 44' 52,337" S e 54° 34' 01,961" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 309º 51' 05,564" e distância de 2.032,178 metros, até o encontro com a cabeceira do rio Poxoreozinho, no ponto **POX-34,** de coordenadas geográficas aproximadas 15º 44' 10,575" S e 54º 34' 54,843" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 298º 31' 04,841" e distância de 4.094,639 metros, até o encontro com a cabeceira do córrego Ribeirão, no ponto **POX-35,** de coordenadas geográficas aproximadas 15º 43' 08,336" S e 54º 36’ 56,378" W; deste ponto, segue pelo córrego Ribeirão, a jusante, até a confluência com o ribeirão Parnaíba, no ponto **POX-36,** de coordenadas geográficas aproximadas 15º 37' 39,543" S e 54º 39' 55,882" W; deste ponto, segue pelo ribeirão Parnaíba, a montante, até a confluência com o córrego Ponte de Pedra, no ponto **POX-37,** de coordenadas geográficas aproximadas 15º 35' 37,652" S e 54º 35' 05,318" W; deste ponto, segue pelo córrego Ponte de Pedra, a montante, até a sua cabeceira, no ponto **POX-38,** de coordenadas geográficas aproximadas 15º 34' 30,371" S e 54º 33' 36,525" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 36º 11' 59,327" e distância de 544,487 metros, até a cabeceira do córrego Cabeceira da Cotia, no ponto **POX-39,** de coordenadas geográficas aproximadas 15º 34' 15,964" S e 54º 33' 25,906" W; deste ponto, segue pelo córrego Cabeceira da Cotia, a jusante, até a confluência com o córrego Esparramo, no ponto **POX-40,** de coordenadas geográficas aproximadas 15º 30' 21,422" S e 54º 33' 48,803" W; deste ponto, segue pelo córrego Esparramo, a jusante, até a confluência com o rio das Mortes, no ponto **POX-41,** de coordenadas geográficas aproximadas 15º 24' 07,978" S e 54º 30' 23,332" W. Com o município de Primavera do Leste inicia-se no ponto **POX-41**, de coordenadas geográficas aproximadas 15º 24' 07,978" S e 54º 30' 23,332" W, situado na confluência do córrego Esparramo com o rio das Mortes; deste ponto, segue pelo rio das Mortes, a jusante, até a confluência com o ribeirão dos Perdidos, no ponto **POX-42,** de coordenadas geográficas aproximadas 15º 20' 28,050" S e 54º 15' 41,516" W; deste ponto, segue pelo ribeirão dos Perdidos, a montante, até a confluência com o córrego Cabeceira dos Perdidos, no ponto **POX-43,** de coordenadas geográficas aproximadas 15º 28' 17,425" S e 54º 22' 04,455" W; deste ponto, segue pelo córrego Cabeceira dos Perdidos, a montante, até a sua cabeceira, no ponto **POX-44,** de coordenadas geográficas aproximadas 15º 33' 35,052" S e 54º 25' 48,726" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 236º 07' 29,466" e distância de 5.816,995 metros, até o encontro com a cabeceira do córrego sem denominação, no ponto **POX-45,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 35' 22,349" S e 54° 28' 29,431" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 111º 19' 48,072" e distância de 140,354 metros, até o encontro com a linha imaginária da cota altimétrica de 600 metros, no ponto **POX-46,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 35' 23,959" S e 54° 28' 25,024" W; deste ponto, segue pela linha imaginária da cota altimétrica de 600 metros, sentido leste, até o ponto **POX-47**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 35' 18,860" S e 54° 20' 12,489" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 170° 48' 44,465" e distância de 1.729,413 metros, até o encontro com o córrego sem denominação, no ponto **POX-48**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 36' 14,252" S e 54° 20' 02,510" W; deste ponto, segue pelo córrego sem denominação, a jusante, até a confluência com outros dois córregos sem denominação, no ponto **POX-49,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 36' 37,959" S e 54° 19' 16,016" W; deste ponto,

segue por uma linha reta de azimute 95° 40' 19,742" e distância de 6.176,598 metros, até o encontro com a confluência do rio Coité com o córrego Cabeceira do Coité, no ponto **POX-50,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 36' 55,262" S e 54° 15' 49,571" W; deste ponto, segue pelo córrego Cabeceira do Coité, a montante, até a sua cabeceira, no ponto **POX-51**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 33' 49,551" S e 54° 14' 42,614" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 26° 27' 12,011" e distância de 710,575 metros, até o encontro com a linha imaginária da cota altimétrica de 600 metros, no ponto **POX-52**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 33' 28,737" S e 54° 14' 32,274" W; deste ponto, segue pela linha imaginária da cota altimétrica de 600 metros, sentido leste, até o ponto **POX-53**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 40' 43,991" S e 54° 12' 18,361" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 92° 05' 11,677" e distância de 1.715,37 metros, até o encontro com a rodovia municipal, no ponto **POX-54,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 40' 45,283" S e 54° 11' 20,814" W; deste ponto, segue pela rodovia municipal, sentido nordeste, até o encontro com a rodovia BR-070, no ponto **POX-55,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 37' 46,274" S e 54° 10' 30,654" W; deste ponto, segue pela rodovia BR-070, sentido leste, até o encontro com o ribeirão Sangradourozinho, no ponto **POX-56,** de coordenadas geográficas aproximadas 15° 36' 55,984" S e 54° 02' 38,507" W; deste ponto, segue pelo ribeirão Sangradourozinho, a jusante, até a confluência com o rio das Mortes, no ponto de partida **POX-01**.

Art. 2º As divisas intermunicipais do Município de Poxoréu, ora consolidadas, fundamentam-se em documentos legais, cartográficos e levantamentos técnicos adicionais, arquivados em meio analógico e digital no órgão oficial de Cartografia do Estado, os quais contemplam a definição dos limites intermunicipais do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único O anexo I, desta Lei, compreende o mapa do Município de Poxoréu, ora consolidado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições contrarias.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo de atualizar os limites territoriais do Município de Poxoréu, em decorrência do desmembramento do Distrito de Nova Poxoréu e sua incorporação ao Município de Primavera do Leste, para consolidação das divisas territoriais entre os referidos Municípios, nos termos do art. 18, § 4º, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 230/2026, conforme resultado da consulta plebiscitária realizada em 25 de outubro de 2026.

A proposição decorre da manifestação soberana da vontade popular, aferida por meio de consulta plebiscitária

realizada em 25 de outubro de 2026, juntamente com o 2º turno das Eleições Gerais de 2026.

O resultado foi comunicado a esta Casa Legislativa por meio do Ofício nº 37/2026/COARE/SJD/TRE-MT, do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, lido no Plenário das Deliberações em 11/11/2026, que encaminhou a Resolução TRE-MT nº 3.012, de 6 de novembro de 2026, que aprovou o relatório "Resultado da Totalização" e proclamou o resultado definitivo do 2º turno das Eleições Gerais de 2026, no âmbito da circunscrição de Mato Grosso, conforme a Ata Geral das Eleições Gerais 2026 - 2º turno.

A mesma Ata Geral abrange as consultas plebiscitárias, dentre elas a de Nova Poxoréu, objeto da Apuração de Eleição nº 0600705-26.2026.6.11.0000 - Classe AE.

Da consulta plebiscitária de Nova Poxoréu Consulta convocada pelo Decreto Legislativo nº 82/2026 e disciplinada pela Resolução TRE-MT nº 2.998/2026, sobre o desmembramento do Distrito de Nova Poxoréu do Município de Poxoréu e sua incorporação ao Município de Primavera do Leste.

A vontade popular foi aferida conjuntamente nos dois municípios, por maioria simples dos votos válidos. Pergunta submetida ao eleitorado:" Você é favorável ao desmembramento do Distrito de Nova Poxoréu do Município de Poxoréu e à sua incorporação ao Município de Primavera do Leste?"

Resultado oficial proclamado pelo TRE-MT:

Seções eleitorais	225 (212 mesas receptoras e 13 agregadas)
Eleitorado apto	71.640
Comparecimento	56.499 (78,87%)
Abstenção	15.141 (21,13%)
Votos válidos	55.706
Votos nulos	287
Votos em branco	506
SIM – nº 2	41.590 votos (74,66% dos votos válidos)
NÃO – nº 1	14.116 votos (25,34% dos votos válidos)

A resposta "SIM" alcançou a maioria simples dos votos válidos. O Plenário do TRE-MT APROVOU o relatório "Resultado da Totalização" e PROCLAMOU o resultado definitivo da consulta, favorável à proposta de desmembramento e incorporação, a ser encaminhado ao TSE para homologação.

Conforme consignado na própria Ata Geral, a aprovação plebiscitária não produz, por si só, alteração territorial, que depende de lei estadual, nos termos do art. 18, § 4º, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 230/2026. É justamente essa lei que ora se propõe.

Da mobilização social: Vale destacar a mobilização social que antecedeu e acompanhou todo o processo, notadamente o movimento "Anexa Já", expressão organizada dos moradores do distrito que reivindicam a incorporação a Primavera do Leste. Com o lema "O Povo pelo Povo!" e a identidade visual do punho cerrado erguido, o movimento sintetiza o sentimento de pertencimento e a vontade coletiva da comunidade, que se manifestou de forma democrática e pacífica nas urnas.

Da instrução do processo: A lista de evidências exigida pela Lei Complementar nº 230/2026 trata-se, assim, de instrumento apto a cumprir a finalidade legal de subsidiar, com transparência e rigor técnico, a deliberação das populações dos dois municípios e, por fim, o resultado homologado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Cumpre, portanto, à Comissão de Revisão Territorial dos Municípios e das Cidades apresentar o presente Projeto de Lei, para dar concretude jurídica à vontade popular, conferindo segurança jurídica à nova delimitação territorial, à organização administrativa dos Municípios envolvidos e à população diretamente interessada.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Novembro de 2026

Comissão de Revisão Territorial dos Municípios e das Cidades